

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 9/2000**

de 29 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Mário Jesus dos Santos para o cargo de embaixador de Portugal em São Tomé.

Assinado em 17 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 24 de Fevereiro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Decreto do Presidente da República n.º 10/2000

de 29 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Mário Alberto Lino da Silva do cargo de embaixador de Portugal em São Tomé.

Assinado em 17 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 24 de Fevereiro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 92/2000**

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 14 de Setembro de 1999, que Portugal depositou, em 31 de Julho de 1999, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, bem como ao Protocolo relativo à sua interpretação pelo Tribunal de Justiça, com as adaptações que lhes foram introduzidas pela Convenção Relativa à Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, pela Convenção Relativa à Adesão da República Helénica e pela Convenção Relativa à Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa, assinada em Bruxelas em 29 de Novembro de 1996, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 46/99 e rati-

ficada pelo Decreto do Presidente da República n.º 148/99, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 142, de 21 de Junho de 1999.

É a seguinte a lista actualizada dos Estados membros da União Europeia que ratificaram a Convenção:

Dinamarca, em 25 de Agosto de 1998;
Alemanha, em 8 de Outubro de 1998;
Grécia, em 26 de Julho de 1999;
Espanha, em 22 de Janeiro de 1999;
Irlanda, em 8 de Setembro de 1999;
Itália, em 23 de Março de 1999;
Países Baixos, em 4 de Julho de 1997;
Áustria, em 17 de Setembro de 1998;
Portugal, em 31 de Julho de 1999;
Finlândia, em 27 de Janeiro de 1999;
Suécia, em 27 de Outubro de 1998.

A Dinamarca, os Países Baixos, a Áustria e a Suécia na data do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação da Convenção formularam as seguintes declarações:

Danemark

Jusqu'à décision ultérieure la convention ne s'appliquera pas aux îles Féroé et au Groenland.

Pays-Bas

La convention s'applique aux Pays-Bas et à Aruba.

Autriche

Déclaration relative à l'article IV, deuxième alinéa, du protocole annexé à la convention

La République d'Autriche déclare que les actes judiciaires et extra-judiciaires dressés sur le territoire d'un État contractant autre que l'Autriche et qui doivent être notifiés ou signifiés à des personnes se trouvant sur le territoire de la République d'Autriche ne peuvent pas être envoyés directement par les officiers ministériels de l'État où les actes ont été dressés aux officiers ministériels de la République d'Autriche.

Suède

La Suède n'accepte pas la procédure décrite à l'article IV, deuxième alinéa, du protocole, selon laquelle les actes peuvent aussi être envoyés directement par les officiers ministériels de l'État où les actes sont dressés aux officiers ministériels de l'État sur le territoire duquel se trouve le destinataire de l'acte.

Tradução**Dinamarca**

Salvo decisão posterior, a Convenção não é aplicável às Ilhas Feroé e à Gronelândia.

Países Baixos

A Convenção é aplicável aos Países Baixos e a Aruba.

Áustria

Declaração relativa ao artigo IV, segundo parágrafo, do Protocolo anexo à Convenção

A República da Áustria declara que os actos judiciais e extrajudiciais praticados no território de um

Estado Contratante que não seja a Áustria e que devam ser objecto de citação ou notificação a pessoas que se encontrem no território da República da Áustria não podem ser transmitidos directamente pelos oficiais de justiça do Estado em que forem praticados aos oficiais de justiça da República da Áustria.

Suécia

A Suécia não aceita o procedimento descrito no artigo IV, segundo parágrafo, do Protocolo, nos termos do qual os actos podem igualmente ser transmitidos directamente pelos oficiais de justiça do Estado em que forem praticados aos oficiais de justiça do Estado em cujo território se encontre o destinatário do acto.

Nos termos do artigo 16.º, a Convenção está em vigor nos Estados e nas datas seguintes:

- Em 1 de Dezembro de 1998, nos Países Baixos, Dinamarca e Áustria;
- Em 1 de Janeiro de 1999, na Alemanha e Suécia;
- Em 1 de Abril de 1999, na Espanha e Finlândia;
- Em 1 de Junho de 1999, na Itália;
- Em 1 de Outubro de 1999, na Grécia e Portugal;
- Em 1 de Dezembro de 1999, na Irlanda.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 29 de Setembro de 1999. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 93/2000

Por ordem superior se torna público que o Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros do Conselho Federal Suíço notificou, por nota de 3 de Fevereiro de 2000, ter Portugal depositado, em 26 de Outubro de 1999, junto do Conselho Federal Suíço a seguinte comunicação, nos termos do artigo VI do Protocolo anexo à Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, assinado em Lugano em 16 de Setembro de 1988:

Comunicação

Considerando as modificações introduzidas no ordenamento jurídico da República Portuguesa:

- Pelos artigos 65.º e 65.º-A do Código de Processo Civil, relativamente à competência internacional dos tribunais judiciais;
- Pela Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, relativamente à organização, funcionamento e competência dos tribunais judiciais, especialmente no que respeita à extinção dos tribunais judiciais de círculo;

indicam-se, nos termos do artigo VI do Protocolo anexo à Convenção de Lugano, de 16 de Setembro de 1988, e para os fins do artigo 67.º, alínea g), da mesma Convenção, as seguintes alterações a esta Convenção:

a) O artigo 3.º, 13.º travessão, passa a ter a seguinte redacção:

«Em Portugal, os artigos 65.º e 65.º-A do Código de Processo Civil e o artigo 11.º do Código de Processo do Trabalho.»

b) O artigo 32.º, 11.º travessão, passa a ter a seguinte redacção:

«Em Portugal, no tribunal de comarca.»

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 1 de Março de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 94/2000

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 7 de Fevereiro de 2000, ter a Suécia depositado, em 24 de Janeiro de 2000, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas, assinada em Bruxelas em 21 de Dezembro de 1995 (a seguir «Convenção»).

Nos termos do artigo 5.º, a Convenção entra em vigor na Suécia em 1 de Abril de 2000.

Portugal é parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 40/97 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 40/97, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 135, de 14 de Junho de 1997.

A Convenção está em vigor nos Estados membros e nas datas seguintes:

- Em 1 de Maio de 1999, na Dinamarca, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Finlândia e Reino Unido;
- Em 1 de Outubro de 1999, na Áustria;
- Em 1 de Janeiro de 2000, na Espanha;
- Em 1 de Abril de 2000, na Suécia.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 6 de Março de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 95/2000

Por ordem superior se torna público que o Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros do Conselho Federal Suíço notificou, por nota de 3 de Fevereiro de 2000, ter a Polónia depositado, em 1 de Novembro de 1999, o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, assinada em Lugano em 16 de Setembro de 1988.

O instrumento de adesão da Polónia contém os seguintes documentos:

Lista dos tribunais competentes nos termos do artigo 32.º da Convenção:

- 1) Sad Okregowy w Białymstoku, 15-950 Białystok ul. M. Curie — Skłodowskiej 1.
- 2) Sad Okregowy w Bielsku — Białej, 43-300 Bielsko — Biala, ul. Ciesznaska 10.
- 3) Sad Okregowy w Bydgoszczy, 85-128 Bydgoszcz, ul. Waly Jagiellonskie 2.
- 4) Sad Okregowy w Czestochowie, 42-200 Czestochowa, ul. Jaroslawa Dabrowskiego 23/25.
- 5) Sad Okregowy w Elblagu, 82-300 Elblag, ul. Trybunalska 25.
- 6) Sad Okregowy w Gdansk, 80-958 Gdansk, ul. Nowe Ogrody 30.
- 7) Sad Okregowy w Gorzowie Wielkopolskim, 66-400 Gorzów Wielkopolski, ul. Mieszka-133.
- 8) Sad Okregowy w Jeleniej Górze, 58-500 Jelenia Góra, ul. Wojska Polskiego 56.
- 9) Sad Okregowy w Kaliszu, 62-800 Kalisz, ul. Pl. Wolności 13.
- 10) Sad Okregowy w Katowicach, 40-957 Katowice, ul. Andrzejka 16/18.